



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera as disposições da Lei n.º 282, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Fundação Cultural de Caraguatatuba”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 282, de 30 de dezembro de 1992, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, as seguintes alíneas:

r- estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional, não abrangidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Educação;

s- firmar convênios com a União, Estados e Municípios para desenvolvimentos de programas;

t- gerenciar as atividades de educação profissional..”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 8º, da Lei Municipal 282/92, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, o seguinte inciso:

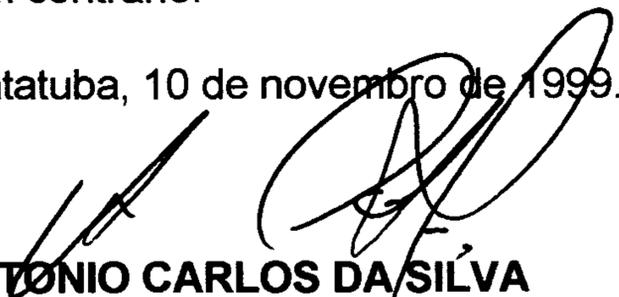
“.....
XI- cursos profissionalizantes”

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 13, da Lei n.º 282/92, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, o seguinte inciso:

“VII- auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM.....12,11,99.....
NO JORNAL LOCAL.....
.....Jornal Radioli+.....